

PUBLICADO

Extrema, 26 / 06 / 19

Decreto nº 3.577

De 26 de junho de 2019.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área rural que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº. 039/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel rural especificado no parágrafo único deste artigo, com **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) de área a ser desapropriada**, cujos memoriais descritivos, levantamentos planimétricos e laudo de avaliação passam a fazer parte integrante deste Decreto, de propriedade de **ESPÓLIO DE DOLORITA CONCEIÇÃO TELES; ESPÓLIO DE LUIZ BATISTA TELES;** e **HELIO BATISTA TELES**, sendo este brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG nº. 21.320.387-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. 128.109.558-32, residente e domiciliado na Rua Janipaba, nº. 07, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Área rural equivalente a **2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)**, situada no Bairro Vargem do Joao Pinto, neste Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, proveniente da Matrícula nº. R.41-1730, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema: “A área a ser desapropriada, denominada área C, sito a Estrada Municipal, s/n, Bairro Vargem do João Pinto, município de Extrema, MG., tem início no ponto 67 cravado junto a margem esquerda de um córrego e divisa do imóvel de propriedade de Myrtes Aparecida Monteiro Onisto – Matrícula 12.461 e divisa da faixa de terras denominada



Estrada Municipal, distante 4,00 metros de seu eixo; deste vértice segue divisando a Estrada Municipal, mantendo sempre a largura da referida via publica em 8,00 metros, com os seguintes azimutes e distancias: 295°14'57" e distancia de 8,67 metros até o vértice 1; 277°02'14" e distancia de 13,82 metros até o vértice 2; 270°20'53" e distancia de 20,10 metros até o vértice 3; 291°12'38" e distancia de 7,80 metros até o vértice 4; 301°17'48" e distancia de 6,32 metros até o vértice 5, dai deflete a direita em curva com raio de 7,10 metros e desenvolvimento de 7,63 metros até o vértice 6, dai segue em linha reta confrontando com Rua S/N com azimute de 9°26'04" e distancia de 27,99 metros até o vértice 7, dai deflete a direita confrontando com a propriedade de Gerismar Martins dos Santos e s/m Gabriela Ferreira Paulina dos Santos, Matricula R.49-1.730, com azimute de 94°17'11" e distancia de 45,51 metros até o vértice 8, cravado na margem direita do córrego à jusante e divisa da propriedade de Myrtes Aparecida Monteiro Onisto – Matricula 12.461, dai deflete a direita seguindo a margem do referido córrego e propriedade da matricula 12.461 com azimute de 169°07'37" e distancia de 16,57 metros até o vértice 73, cravado na divisa com o imóvel de propriedade de Myrtes Aparecida Monteiro Onisto – Matricula 12.461, dai deflete a direita confrontando com o mesmo com azimute de 169°07'37" e distancia de 17,36 metros até o vértice 68; 176°08'18" e distancia de 9,28 metros até o vértice 67 cravado junto a margem esquerda a montante de um córrego e divisa através deste com o imóvel de propriedade de Myrtes Aparecida Monteiro Onisto – Matricula 12.461 e divisa da faixa de terras denominada Estrada Municipal, distante 4,00 metros de seu eixo , inicio deste descritivo, **perfazendo uma área total a ser desapropriada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)**".

Art. 2º - A área total descrita no parágrafo único do artigo 1º será destinada à execução de obra de acesso viário ao Distrito Industrial, que está sendo construído no Bairro Vargem do João Pinto.

Art. 3º - Pela área total descrita no artigo 1º deste Decreto, bem como pelas benfeitorias indicadas no Anexo III do Laudo de Avaliação, **será pago o valor total de R\$ 139.171,00 (cento e trinta e nove mil setecentos e setenta e um reais)**, ou seja, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o metro quadrado, determinando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em relação à área total do terreno, valor este que, somado ao valor das benfeitorias existentes no imóvel, avaliadas em R\$ 49.171,00 (quarenta e nove mil cento e setenta e um



reais), perfaz o valor total descrito no início deste artigo, a ser pago a título de prévia e justa indenização, em parcela única, na forma da legislação em vigor.

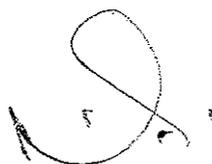
Art. 4º - Em se efetivando a desapropriação de forma amigável, a imissão da posse se dará de forma imediata e, sendo a desapropriação judicial, a imissão da posse se efetivará mediante autorização judicial.

Art. 5º - A presente desapropriação tem caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha Orçamentária nº. 929-100 – 02011001.1545100121.005.0012**, do Orçamento do Município para o Exercício de 2019.

Parágrafo único – Caso a desapropriação se processe pela via judicial, as despesas decorrentes desde Decreto correrão por conta da dotação orçamentária prevista na **Ficha 0001179**, constante no Orçamento do Município para o presente exercício, ou a Ficha que lhe vier a suceder no Orçamento seguinte.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

